



PROCESSO Nº 955/16

PROTOCOLOS Nº 13.894.312-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 648/16

APROVADO EM 17/10/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLFIA

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia –
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou
concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1386/16 –SUED/SEED, de 30/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 18/12/15, de interesse do Centro de Educação Profissional Filadélfia, do município de Pato Branco, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda, pelo qual solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Filadélfia, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 92, Bairro Cristo Rei, município de Pato Branco, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 4004/15, de 10/12/15, pelo prazo de dez anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2025.

O Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi autorizado para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 4187/14, de 11/08/14, pelo prazo de 15 meses, a partir da data da publicação em DOE, de 21/08/14 até 21/11/15.



PROCESSO N° 955/16

A direção da instituição de ensino justifica o atraso do protocolado no NRE:

(...) Sobre o motivo do protocolo de reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia ter sido feito tardiamente, vimos respeitosamente apresentar as alegações que seguem: Em virtude de mudanças e férias de alguns colaboradores internos ocorreu o atraso indevido no protocolar do referido processo, ademais há de ressaltar que as modificações solicitadas pelo sistema de ensino, em data anterior ao protocolo, gerou também demanda de tempo.

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 462/14, de 17/07/14.

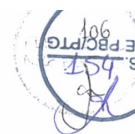


PROCESSO Nº 955/16

Matriz Curricular (fl. 154)



CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLFIA



2.4.4. MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM MASSOTERIA

MÓDULO	DISCIPLINAS	C.H.
Módulo I	Introdução a Massoterapia	40
<i>Iniciação a Massoterapia</i>	Biossegurança e Primeiros Socorros	40
	Informática e Metodologia	35
	Psicologia, Ética e Relações Interpessoais no Trabalho	30
	Técnicas de Massoterapia I (Quick Massagem)	40
	Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano	115
	Total do Módulo II	300
Módulo II	Biomecânica e Cinesioterapia - Músculos – Esquelético I	150
<i>Conhecimentos Específicos de Massoterapia</i>	Técnicas de Massoterapia II (Drenagem Linfática e Relaxante)	100
	Dermatologia Básica Patologia Geral I	50
Módulo III	Total do Módulo III	300
<i>Aplicação das Técnicas de Massoterapia</i>	Dermatologia Básica Patologia Geral II	50
	Técnicas de Massoterapia III (Drenagem clínica I/pós operatório, Trombose Venosa Profunda)	80
	Massagem Anti-Estresse, Relaxante	40
	Massagem Desportiva/Mobilização e Imobilização Articular	40
	Noções de Gestão, Recursos Humanos e Legislação	30
	Técnicas de Massoterapia IV (Drenagem clínica II)	60
	Total do Módulo IV	300
Módulo IV <i>Execução das Técnicas de Massoterapia</i>	Técnicas de Massoterapia V (Shiatsu, Ayrvedica, Shantala, Terapêutica, Modeladora Corporal Profunda, Reflexologia Vertebral e Podal e MTC)	270
	Metologia Científica	30
	Total do Módulo IV	300
	Total dos Módulos	1.200h

Carga Horária Total:

1200 horas

Skunelli
Valdetino Rafael da Silva
Assist. Técnico do NRE
Dec. 636/15 - DOE 9417/2015

Valdetino Rafael da Silva
Assist. Técnico do NRE
Dec. 636/15 - DOE 9417/2015

45



PROCESSO N° 955/16

Quadro de Avaliação Interna do Curso (fl. 193)

TURMA I				
MÓDULO	DATA	MATRICULADOS	DESISTENTES	CONCLUINTES
I	19/05/14 a 11/12/14	15	07	08
II	19/01/15 a 31/08/15	08	01	07
III	01/09/15/ a 31/03/16	07	-	-
IV	04/04/16 A 31/10/16	-	-	-

1.3 Comissão de Verificação (fl. 155)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 283/15, de 17/12/15, NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física; Linda Mary Inácio De Bortolli, licenciada em Ciências e como perita Solange Maria Bertol Copeti, graduada em Fisioterapia, informa

(...) A instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares. Possui acessibilidade para educandos com deficiência, por meio rampas, elevadores, piso especial, placa em Braille, indicadores sonoros e banheiros adaptados.
(...) Apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com prazo de validade até 22/02/16 e Licença Sanitária até 31/07/16.
(...) Algumas melhorias foram efetuadas, tais como: aquisição de quatro computadores e de bibliografias; pintura interna e externa e reparos nos banheiros.
(...) A biblioteca está instalada em local específico e possui acervo bibliográfico suficiente para atender a demanda do curso e mais livros técnicos, dicionários, assinaturas de revistas e jornais.
(...) O laboratório de Massoterapia, instalado em espaço físico próprio, mobiliado adequadamente, encontra-se devidamente equipado.
(...) Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.
(...) Mantém convênios com a Clínica Corporalle; Locadora de Espaço para Profissionais da Beleza e Estética DNA (Fantasia Lady & Lord).
(...) O laboratório de Informática está equipado com oito computadores e cinco impressoras.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Pato Branco, em 03/03/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 175).

1.4 Informação Técnica CEF/SEED (fl. 203)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 1745/16–CEF/SEED, de 18/08/16, encaminha o processo ao CEE/PR, para análise e manifestação.



PROCESSO N° 955/16

1.5 Parecer DET/SEED (fl. 199)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 153/16 –DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 21/02/16 e a Licença Sanitária em 31/07/16, já com o processo em trâmite.

Sobre o motivo do protocolo de reconhecimento do curso Técnico em Massoterapia ter sido realizado tardiamente, a direção justifica que se deu em virtude de mudanças e férias de alguns colaboradores internos e modificações solicitadas pelo sistema de ensino em data anterior ao protocolo.

Segundo relatório circunstanciado da Comissão de Verificação a instituição de ensino possui recursos físicos, materiais, pedagógicos, tecnológicos e humanos, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, para a oferta do Curso.

Da análise do processo observa-se que na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (fl.183), consta a autorização para funcionamento pelo prazo de 15 meses, com data início 21/08/14 e data fim em 20/11/15, sendo o registro correto na data fim 21/11/15.

Foi apensada à fl. 207, justificativa sobre o atraso do protocolado no NRE.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 15, 25 ou 34 meses, conforme o regime de matrícula, presencial, do Centro de Educação Profissional Filadélfia, do município de Pato Branco, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda., desde 21/08/14, e por mais cinco anos, contados a partir de 21/11/15 até 21/11/20, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 955/16

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed/Pr deverá registrar na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, como data fim de autorização para funcionamento, 21/11/15.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Souza Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 955/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE